



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 16 DE 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÕES COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E SOBRE A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG NA ONDA ROXA DO PLANO MINAS CONSCIENTE

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, que a situação atual demanda ações urgentes de imposição de novas medidas de prevenção, proteção e controle para evitarmos danos de natureza gravíssima à saúde pública;

CONSIDERANDO, a notificação por parte da Secretaria de Saúde do Município alegando exponencial aumento dos indicadores de números de casos suspeitos e confirmados, conforme boletim epidemiológico emitido pela respectiva Secretaria;

CONSIDERANDO, pois, a possibilidade iminente de colapso das redes públicas e privadas de saúde em razão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a edição de novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de Janeiro de 2021 e a adesão do Município de Pequi ao Plano Minas Consciente.

CONSIDERANDO, a determinação do Governo de Minas Gerais, incluindo TODOS os Municípios do Estado na ONDA ROXA NO PLANO MINAS CONSCIENTE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente classificado e incluído o Município de Pequi/MG na **ONDA ROXA DO PLANO MINAS CONSCIENTE**, aplicando-se integralmente o Protocolo do referido Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Medidas impostas na onda roxa:

- I. Funcionamento apenas do serviço essencial;
- II. Suspensão de cirurgias eletivas;
- III. Restrição de circulação de pessoas (só poderão sair de casa para atividades essenciais);
- IV. Proibição de pessoas sem máscara em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- V. Proibição de circulação de pessoas com sintomas de gripe, a menos que estejam indo para consulta médica;
- VI. Proibição de eventos públicos ou privados;
- VII. Proibição de reuniões presenciais, inclusive entre parentes que não morem na mesma casa;
- VIII. Fechamento de bares e restaurantes (funcionamento apenas por delivery);

Art. 2º - Para evitar o colapso no sistema de Saúde do Município e do Estado de Minas Gerais, serão tomadas as seguintes medidas restritivas:

§1º - Durante a vigência deste Decreto e consequentemente a classificação do Município na ONDA ROXA, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços essenciais, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza;
- VII – restaurantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XVIII – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XIX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XX – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXI – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXII – relacionados à contabilidade;

XXIII – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXIV – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de covid-19;

XXV – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

XXVI – Serviços Públicos Municipais;

XXVII – Cartórios e serviços imobiliários.

§2º - As atividades e serviços essenciais acima deverão seguir o protocolo sanitário previstos pelo plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Estão permitidas, desde que respeitados o protocolo citado acima, as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e as atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

§4º - Fica vedado o consumo interno de alimentos e bebidas, especialmente, alcóolicas nos estabelecimentos de qualquer natureza e nas vias públicas, sob pena de suspensão do funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A fim de reiterar, ficam expressamente vedadas e suspensas quaisquer atividades e serviços não previstos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 5º - Fica suspensa a realização de qualquer evento e atividade, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda roxa do Programa Minas Consciente, tais como: eventos desportivos, cerimônias, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins.

Art. 6º - Para garantir o cumprimento das determinações dispostas e a possibilidade de realização de serviços e atividades previstas neste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcação de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

II - Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas, concedendo fichas numéricas individuais e previamente higienizadas para fins de contagem e controle;

III - disponibilizar álcool 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – permissão de entrada nos estabelecimentos apenas individuais, ficando proibido a entrada de grupo de pessoas, ainda que familiares;

Art. 7º - Fica proibido a reunião de pessoas em locais públicos e privados, acarretando aglomerações, mesmo que da mesma família que não morem juntos;

Art. 8º - Fica suspenso durante a vigência deste Decreto, o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Pequi, garantindo-se o serviço excepcional para atendimento em casos específicos e urgentes ou que possam acarretar prejuízos de natureza insanável às partes.

§1º - Para as situações excepcionais previstas neste artigo, a parte interessada deverá entrar em contato através do telefone (37) 3278 1150.

Art. 9º - Nas escolas Municipais as atividades educacionais continuarão com o regime especial de atividades não presenciais (ensino remoto).

Art. 10º - Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, podendo ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis quanto a apuração da incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pequi, 17 de Março de 2021

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequi 17 / 03 / 21
Assinatura: _____

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração